

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ – 45.116.092/0001-08  
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

---

**LEI Nº 666, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005**

*(Dispõe de fornecimento de combustível para veículo particular de propriedade do Sr. Prefeito Municipal e dá outras providências).*

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 18 de fevereiro de 2005, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano autorizada a fornecer ou custear combustível para veículo particular de propriedade do senhor Prefeito Municipal, quando necessário para locomoção do mesmo a serviço do município, até que seja adquirido pela municipalidade, veículo próprio para efetuar referido transporte.

Artigo 2º) – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento financeiro vigente.

Artigo 4º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 21 de fevereiro de 2005.

**JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.

**HERMENEGILDO BALDIN**